

**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2069/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 5 de agosto de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Solicitação de informações – Requerimento nº 1134/2021-CPIPANDEMIA

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a V.Ex.a o Requerimento aprovado nº 1134/2021 – CPIPANDEMIA, em anexo, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 5 (cinco) dias, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no
encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do
alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Ministério da Saúde encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito os seguintes documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.175250/2020-85, que trata da aquisição da vacina Covaxin, junto ao laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e à empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;
2. Processo SEI nº 25000.043170/2021-42, que trata da importação da vacina Covaxin, mediante o contrato nº 29/2021, firmado pelo Ministério da Saúde com o laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;
3. Todos os registros de encontros ou reuniões — incluindo datas, horários, duração, participantes e ata ou memória da reunião — entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA e/ou do BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL;
4. As cópias de todos os e-mails e demais documentos relacionados a tratativas para aquisição da vacina Covaxin mantidas com representantes do Ministério da Saúde e não juntados aos autos dos processos SEI nº 25000.175250/2020-85 e 25000.043170/2021-42;
5. As cópias de todas as garantias contratuais emitidas pela instituição “FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A” e apresentadas ao Ministério da Saúde em avenças firmadas pelo órgão, tenham sido elas aceitas ou não;

6. Todos os processos de contratação, incluindo os de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais, que tratem de contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a empresa “Global Gestão em Saúde S.A.”.

JUSTIFICAÇÃO

Os documentos requeridos tratam dos processos de aquisição e de importação, pelo Ministério da Saúde, da vacina Covaxin, produzida pelo laboratório indiano BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e objeto de investigação por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em razão dos inúmeros indícios de irregularidade.

Cumprе esclarecer que, após requerimento já aprovado por esta CPI, os referidos processos já foram encaminhados em oportunidade anterior pelo Ministério da Saúde. Porém, desde então, novos e relevantes documentos foram produzidos e acostados às respectivas instruções processuais, sendo fundamental que esta Comissão tenha acesso a eles, para continuidade da atividade investigativa.

A esse respeito, aliás, requer-se, nesta feita, além do envio da versão atualizada dos aludidos autos processuais, o histórico de movimentação do processo — a fim de verificar as datas de cada tramitação e de juntada de documentos —, assim como a concessão de perfil de acesso para “usuário externo”, o qual permitirá a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução.

O requerimento em tela demanda, ainda, o envio de todos os registros de encontros ou reuniões — incluindo datas, horários, duração, participantes e ata ou memória da reunião — entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA e/ou do BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, bem como as cópias de todos os e-mails e demais documentos relacionados a tratativas para aquisição da vacina Covaxin mantidas com representantes do Ministério da Saúde e não juntados aos autos dos processos SEI nº 25000.175250/2020-85 e 25000.043170/2021-42.

De acordo com o Ofício nº 13268/2021/CGSAU/DS/SFC/CGU, encaminhado ao Ministério da Saúde, há informação sobre memórias de reuniões, e-mails e demais documentos que tratam da aquisição da vacina Covaxin e que não foram acostados aos processos mencionados.

Tendo em vista as suspeitas de irregularidades que pairam sobre a Carta de Fiança emitida pela instituição “FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A” e apresentada pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA à título de garantia ao Contrato nº 29/2021, o requerimento exige, também, o envio



SF/21664.20969-08

das cópias de todas as garantias contratuais emitidas pela “FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A” e apresentadas ao Ministério da Saúde em avenças firmadas pelo órgão, tendo sido elas aceitas ou não.

Por fim, considerando que a empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A. compõe o quadro societário da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, requer-se o envio de todos os processos de contratação — incluindo os de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais — que tratem de contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a empresa GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A..

Portanto, tendo em vista a relevância do tema, apresentamos o presente requerimento, para que os documentos requeridos sejam encaminhados pelo Ministério da Saúde.

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



SF/21664.20969-08



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 5611/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1134/2021 - CPIPANDEMIA.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º **2069/2021** (0022085991), **dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA**, de 05 de agosto de 2021, referente ao Requerimento do Senado Federal n.º 1134/2021 (0022086017), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, **encaminhado por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, solicitação sobre dados para conceder o acesso externo e as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 27/08/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022309947** e o código CRC **2D5207A5**.

Referência: Processo nº 25000.119341/2021-11

SEI nº 0022309947

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 20 de agosto de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 1134/2021 - CIPANDEMIA.**

1. Trata-se do **Ofício nº 2069/2021** (0022085991), da **Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, do Senado Federal**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal nº 1134/2021** (0022086017), de autoria do Senador **Randolfe Rodrigues**, por meio do qual requer que o Ministério da Saúde **forneça em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida em que essas forem acostadas à respectiva instrução:** 1.1 Processo SEI nº 25000.175250/2020-85, que trata da aquisição da vacina Covaxin, junto ao laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e à empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA; 1.2. Processo SEI nº 25000.043170/2021-42, que trata da importação da vacina Covaxin, mediante o contrato nº 29/2021, firmado pelo Ministério da Saúde com o laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA; 1.3. Todos os registros de encontros ou reuniões – incluindo datas, horários, duração, participantes e ata ou memória da reunião – entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA e/ou do BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL; 1.4. As cópias de todos os e-mails e demais documentos relacionados a tratativas para aquisição da vacina Covaxin mantidas com representantes do Ministério da Saúde e não juntados aos autos dos processos SEI nº 25000.175250/2020-85 e 25000.043170/2021-42; 1.5. As cópias de todas as garantias contratuais emitidas pela instituição "FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A" e apresentadas ao Ministério da Saúde em avenças firmadas pelo órgão, tenham sido elas aceitas ou não; 1.6. Todos os processos de contratação, incluindo os de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais, que tratem de contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a empresa "Global Gestão em Saúde

S.A”.

2. Em resposta, encaminho **por meio de endereço eletrônico de serviço de armazenamento de arquivos disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0022199588) e **DLOG/SE/MS** (0022158297), elaborados pela **Secretaria Executiva - SE/MS**, acompanhados dos anexos **Documento Garantia Contratato 29/2021** (0022163059) e **Documento Garantia Contratual CT 316.2020** (0022163062).

3. Ressalto que os documentos citados nos despachos acima mencionados, disponibilizados em endereço eletrônico de armazenamento virtual de dados, foram incluídos aos demais arquivos enviados ao endereço eletrônico dessa Comissão.

4. No tocante à solicitação de **acesso externo constante no Requerimento de Informação** em apreço, informamos da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, tendo em vista a **ausência de indicação do(s) nome(s), número de CPF e e-mail, do(s) servidor(es) ao qual serão concedidos os acessos externos**.

5. Cabe ressaltar que a inviabilidade momentânea do acesso decorre de razões operacionais, haja vista serem necessárias as informações dos usuários indicados pela CPI para admissão via sistema. Tão logo seja encaminhado a essa Assessoria Parlamentar os dados necessários, **será procedido o encaminhamento às áreas finalísticas para a concessão do acesso pleiteado**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA

Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 26/08/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022309862** e o código CRC **932FD2A1**.

Referência: Processo nº 25000.119341/2021-11

SEI nº 0022309862



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 13 de agosto de 2021.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1134/2021-CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). URGENTÍSSIMO**

1. Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 2069/2021 - CPIPANDEMIA (0022085991), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1134/2021-CPIPANDEMIA (0022086017), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), solicitando o envio de documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais, à medida que essas forem acostadas à respectiva instrução de Processos Administrativos especificados no expediente.

3. Em atenção, o Departamento de Logística em Saúde, nos termos do Despacho DLOG (0022158297), encaminha manifestação atendendo ao Despacho ASPAR (0022086075).

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção de medidas que julgar cabíveis.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 13/08/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022199588** e o código CRC **2C674747**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 12 de agosto de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1134/2021-CPIPANDEMIA - Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 2069/2021 - CPIPANDEMIA (0022085991), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz (PSD/AM), que faz referência ao Requerimento de Informação nº 1134/2021-CPIPANDEMIA (0022086017), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), solicitando **o envio de documentos, em conjunto ou conforme forem providenciados, incluindo a íntegra da versão atualizada dos autos processuais, o histórico de movimentação do processo e a concessão de perfil de acesso para "usuário externo", que permita a visualização de todas as peças processuais**, à medida que essas forem acostadas à respectiva instrução:

1. Processo SEI nº 25000.175250/2020-85, que trata da aquisição da vacina Covaxin, junto ao laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e à empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;
2. Processo SEI nº 25000.043170/2021-42, que trata da importação da vacina Covaxin, mediante o contrato nº 29/2021, firmado pelo Ministério da Saúde com o laboratório BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL e a empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA;
3. Todos os registros de encontros ou reuniões – incluindo datas, horários, duração, participantes e ata ou memória da reunião – entre representantes do Ministério da Saúde e representantes da empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA e/ou do BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL;
4. As cópias de todos os e-mails e demais documentos relacionados a tratativas para aquisição da vacina Covaxin mantidas com representantes do Ministério da Saúde e não juntados aos autos dos processos SEI nº 25000.175250/2020-85 e 25000.043170/2021-42;
5. As cópias de todas as garantias contratuais emitidas pela instituição "FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A" e apresentadas ao Ministério da Saúde em avenças firmadas pelo órgão, tenham sido elas aceitas ou não;
6. Todos os processos de contratação, incluindo os de execução, pagamento, alteração e demais intercorrências contratuais, que tratem de contratos firmados pelo Ministério da Saúde com a empresa "Global Gestão em Saúde S.A.".

2. Visando ao atendimento do pleito, no que compete a este Departamento, encaminha-se a íntegra dos processos SEI nº 25000.175250/2020-85 e nº 25000.043170/2021-42, referentes à contratação

e importação da vacina VACINA, COVID-19 (CORONAVÍRUS, SARS-COV-2), INJETÁVEL (Covaxin/BBV152), com a empresa empresa BHARAT BIOTECH LIMITED INTERNATIONAL, representada pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, que deu origem ao Contrato nº 29/2021 (SEI nº 0019155275), atualmente suspenso conforme publicação do extrato de suspensão, no Diário Oficial da União, seção 3, do dia 5 de julho de 2021□.

3. Em relação ao item 5, a DICONF/CGIES destaca que o documento apresentado pela empresa PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA emitido pela instituição "FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A" está disponível nos autos do processo de execução, SEI nº 25000.175250/2020-85, documento0019670067 (Despacho DICONF - 0022168580). Por sua vez, à CGORF inclui as garantias contratuais emitidas pela instituição "FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A", conforme Documento garantia Contrato 29/2021 (0022163059) e Documento Garantia Contratual CT 316.2020 (0022163062) - (Despacho CGORF - 0022163201).

4. Quanto ao item 6, segue tabela com os processos referentes à empresa Global Gestão em Saúde S.A - Despacho CGORF/DLOG (0022163201):

Nº Processo	Anotações da Área
25000.493157/2017-54	Trata-se de Carta da empresa Global Gestão em Saúde S.A., SEI 1868880 pela qual a empresa solicita providências junto à Anvisa visando agilizar o desembaraço aduaneiro relativo as importações vinculadas às Invoices referentes aos processos 25000.451232/2017-18, 25000.444148/2017-30 e 25000.445092/2017-31.
25000.488090/2017-36	Trata-se do pedido de abertura de Licença de Importação (LI) solicitado no documento SEI (1734625) pela empresa Global Saúde ao gabinete do Departamento de Logística em Saúde.
25000.444148/2017-30	16º AGRUPADA DE MYOZYME (ALFAGLICOSIDASE)
25000.451232/2017-18	FRABRAZYME
25000.445092/2017-31	ALDURAZYMEF, ABRAZYME, MIOZYME.
25000.453537/2017-56	20º AGRUPADA DE ELAPRASE-IDURSULFASE
25000.063271/2018-34	Atualização do valor a ser ressarcido pela GLOBAL GESTÃO EM SAÚDE S.A.

5. Já à Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES, por meio do Despacho DICONF (0022168580), menciona apenas o processo SEI 25000.063271/2018-34, que teve por objeto a aquisição dos medicamentos **MYOZYME 50MG, FABRAZYME 35MG e ALDURAZYME 2,9MG/5ML**, uma vez que àquela coordenação cabe discorrer somente sobre os contratos firmados.

6. Por fim, encaminha-se o [Link restrito](#) com os documentos acima referidos, enviado também por meio de endereço eletrônico compartilhado para a Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM.

7. Sendo essas as informações a serem prestadas no âmbito deste

Departamento, restitua-se ao Gabinete da Secretaria Executiva para conhecimento e demais providências pertinentes, **na urgência que o caso requer.**

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Diretor do Departamento de Logística em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 12/08/2021, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022158297** e o código CRC **07113CE5**.

Referência: Processo nº 25000.119341/2021-11

SEI nº 0022158297



Fib Bank
Garantias S.A.

CARTA DE FIANÇA CON.4416.2021

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.fib-bank.com

FIADOR: FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A. Alameda Araguaia, 2044 – conj. 1001 – 10º andar – Alphaville/ SP – CEP: 06455-000 CNPJ: 23.706.333/0001-36

BENEFICIÁRIO: DEPARTAMENTO EM LOGÍSTICA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

AFIANÇADO: PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.394.819/0005-00, COM SEDE NA AVENIDA PORTUGAL, 1.100 – RUA 5, PARTE A 14B - ITAQUI, CEP 06.696-060, EM ITAPEVI – SP

VALOR DA FIANÇA: R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 17/03/2021

DATA DE VENCIMENTO: 17/03/2022

O FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A, neste ato representado na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais infra-assinados, declara-se fiador e principal pagador do/a afiançado, solidariamente responsável em caráter irrevogável, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts 818 e 829, e em consonância com os objetivos sociais e patrimônio líquido, presta fiança fidejussória a DEPARTAMENTO EM LOGÍSTICA DE SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE., tendo como afiançado PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, acima qualificado, até o limite máximo contratado de R\$ 80.700.000,00 (oitenta milhões e setecentos mil reais).



Fib Bank

Garantias S.A.

A presente garantia é pelo não cumprimento por parte da afiançada de quaisquer das cláusulas e/ou condições relativas à obrigação acima mencionada, podendo ser exigida pelo beneficiário a qualquer tempo e dentro da vigência da garantia, até o valor acima citado. A saber, a presente tem a finalidade de garantir que a operação financeira e logística do contrato n° 29/2021 seja executada, tendo objetivo final o pagamento do valor correspondente a operação em até 30 dias após o desembaraço. Contrato este com vencimento até 24/02/2022, originado da dispensa de licitação com base na lei 8.666/93 e na Medida provisória 1.026 de 2.021 e celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita sob CNPJ nº 00.394.544/0008-51 e Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., inscrita sob CNPJ Nº 03.394.819/0005-00.

A presente fiança é válida por prazo determinado, vigente a partir de 17/03/2021 a 17/03/2022 ("pro rata tempore"), estando devidamente contabilizada atendendo a legislação vigente e as exigências determinadas nela a espécie, ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e, até o prazo de validade acima fixado, exigir do FIB BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S.A. por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito de presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.

O FIB-BANK GARANTIA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA S/A, expressamente, renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002, bem como ao disposto nos artigos 835 e 838 do mesmo diploma legal.

O valor da fiança será reajustado, tendo como base os mesmos índices previstos para atualização de débitos inscritos em dívida ativa da União: Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas e multas. Esta fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior à data de sua emissão.

Fica eleito o Foro de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida com relação à presente Carta de Fiança, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

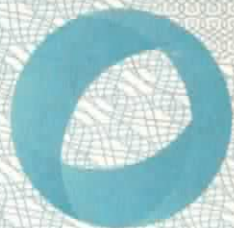
SÃO PAULO, 17 DE MARÇO DE 2021.

ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR

CPF/MF N° 175.659.868-10

DIRETOR PRESIDENTE





Fib Bank
Garantias S.A.

CARTA DE FIANÇA CON 43552020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.fib-bank.com

FIADOR: FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A – ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 2044, SALA 1001 – 10º ANDAR, CEP: 06455-000 – ALPHAVILLE INDUSTRIAL - BARUERI/SP - CNPJ: 23.706.333/0001-36

BENEFICIÁRIO: DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 00.394.544/0008-51, COM ENDEREÇO NA ESP. DOS MINISTÉRIOS BL. G, Nº 11, ANEXO A SALA 402ª, BAIRRO ESPL. DOS MINISTÉRIOS – CEP: 70310-500-BRASILIA/DF

AFIANÇADO: PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.394.819/0005-00, COM SEDE NA AVENIDA PORTUGAL, Nº 1.100, RUA 5, PARTE A 14B – ITAQUI, CEP 06.696-060, EM ITAPEVI-SP

VALOR DA FIANÇA: R\$ 787.500,00 (SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA EMISSÃO: 18/11/2020

DATA DE VENCIMENTO: 18/11/2021

O FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A, neste ato representado na forma de seu estatuto social, pelo seu representante legal infra-assinado, declara-se fiador e principal pagador do/a afiançado, solidariamente responsável em caráter irrevogável, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 e 829, e em consonância com os objetivos sociais e patrimônio líquido, presta fiança fidejussória ao DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – CNPJ SOB O Nº 00.394.544/0008-51, tendo como afiançado PRECISA COMERCIALIZAÇÃO DE



Fib Bank
Garantias S.A.

MEDICAMENTOS LTDA, acima qualificado, até o limite máximo contratado de R\$787.500,00 (Setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

A presente garantia é pelo não cumprimento por parte da afiançada de quaisquer das cláusulas e/ou condições relativas a obrigação acima mencionada, podendo ser exigida pelo beneficiário a qualquer tempo e dentro da vigência da garantia, até o valor acima citado. A saber, a presente tem a finalidade de garantir o contrato nº 316/2020 firmado com a afiançada.

A presente fiança é válida por prazo determinado, vigente a partir de 18/11/2020 a 18/11/2021 ("pro rate tempore"), estando devidamente contabilizada atendendo a legislação vigente e as exigências determinadas nela a espécie, ficando acertado que as partes deverão no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação, por escrito, comunicar o FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A acerca do ocorrido, a fim de que possam ser tomadas providências de salvaguarda de direitos e eventual preparação de procedimentos para excussão da garantia. Se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado quanto a obrigação assumida no presente documento.

O FIB BANK GARANTIA DE FIANÇAS FIDEJUSSÓRIAS S/A, expressamente, renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei 10.406/2002.

O valor da fiança será reajustado, tendo como base os mesmos índices previstos para atualização de débitos inscritos em dívida ativa da União: Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia).

Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas e multas. Esta fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior à data de sua emissão.

Fica eleito o foro de São Paulo, para dirimir toda e qualquer dúvida com relação à presente Carta de Fiança, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO PAULO, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROBERTO PEREIRA RAMOS JÚNIOR
CPF/MF Nº 175.659.868-10
DIRETOR PRESIDENTE

